



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE BARRA DE GUABIRABA.

EDITAL Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do **Edital de Chamamento Público para a Categoria de Audiovisual** dos interessados que pleiteiam os recursos do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo - LPG, no valor de **R\$ 103.431,37 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, ficando à disposição dos interessados, para consulta no portal da prefeitura, disponível em: <https://barradeguabiraba.pe.gov.br/> ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba.

1. DO OBJETO

1.1 A Premiação a que se refere este Edital é uma ação emergencial destinada à produção AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I, II e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações.

2. DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA O CHAMAMENTO

2.1 O valor total distribuído para o inciso I, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, como apoio à produção do Audiovisual é de **R\$ 82.821,87 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)**, a ser distribuído em 2 (duas) categorias, sendo disponibilizadas 05 (cinco) vagas para Produção de curtas-metragens (documentário, ficção e animação) e 07 (sete) vagas para videoclipes, conforme discriminado na tabela abaixo:

| TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES DE PREMIAÇÃO | | | | | |
|--|-------------|---------------------|--------------------|-------------|--------------------|
| CATEGORIA | VAGAS AMPLA | VAGAS P/ NEGROS(AS) | VAGAS P/ INDÍGENAS | TOTAL VAGAS | VALOR DA PREMIAÇÃO |
| PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS (DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO | 03 | 01 | 01 | 05 | R\$ 8.000,00 |



| | | | | | |
|-----------------------------|----|----|----|----|---------------|
| E ANIMAÇÃO) | | | | | |
| VIDEOCLIPES | 04 | 02 | 01 | 07 | R\$ 6.117,41 |
| VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO | | | | | R\$ 82.821,87 |

2.1.1 Compreende-se para este edital o apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de **05** até **15 minutos** nos gêneros **ficção, documentário e animação**.

2.1.2 Compreende-se por **documentário**, filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa.

2.1.3 Compreende-se por **ficção**, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação ou criação de seus autores.

2.1.4 Compreende-se por **animação**, filmes que apresentem os movimentos das imagens ou desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto.

2.1.5 Compreende-se por **videoclipe** a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipes** de **artistas locais** com duração de **03 a 06 minutos**.

2.1.6 Para todas as categorias acima os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.

2.2 O valor total distribuído para o inciso II, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, para apoio a sala de cinema é de **R\$ 11.104,84 (onze mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser distribuído em 01 (uma) categoria, sendo disponibilizadas 02 (duas) vagas para cinema de rua ou cinema itinerante, conforme tabela abaixo discriminada:

| TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES | | | | | |
|------------------------------------|-------------|---------------------|--------------------|-------------|--------------------|
| CATEGORIA | VAGAS AMPLA | VAGAS P/ NEGROS(AS) | VAGAS P/ INDÍGENAS | TOTAL VAGAS | VALOR DA PREMIAÇÃO |
| CINEMA DE RUA OU CINEMA ITINERANTE | - | 01 | 01 | 02 | R\$ 5.552,42 |
| VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO | | | | | R\$ 11.104,84 |

2.3 São elegíveis ao recebimento dos recursos:

2.3.1 Entende-se por **Cinema de Rua ou Cinema Itinerante** o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.



2.4 O valor total distribuído para o inciso III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, para capacitação ou formação e apoio à cineclubes é de **R\$ 9.504,66 (nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, a ser distribuído em 01 (uma) categoria, sendo disponibilizadas 02 (duas) vagas para capacitação ou formação, para o audiovisual, conforme tabela abaixo discriminada:

| TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES | | | | | |
|---|-------------|---------------------|--------------------|-------------|---------------------|
| CATEGORIA | VAGAS AMPLA | VAGAS P/ NEGROS(AS) | VAGAS P/ INDÍGENAS | TOTAL VAGAS | VALOR DA PREMIAÇÃO |
| Capacitação ou Formação, para o Audiovisual | - | 01 | 01 | 02 | R\$ 4.752,33 |
| VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO | | | | | R\$ 9.504,66 |

2.4.1 A **formação no Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados no audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

2.4.2 A **formação no Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes, devendo ser apresentado pelos interessados:

- I. Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II. Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão habilitados a participar deste edital de Premiação para as Demais Áreas Culturais, os trabalhadores/as da cadeia produtiva cultural do município de Barra de Guabiraba, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 10 a 20 de novembro de 2023, das 08h às 13h (horário de Brasília) no formato presencial, com o protocolo das inscrições na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba, localizada no endereço Rua Barão do Rio Branco nº 49, Centro, Barra de Guabiraba –PE, ficando o edital e seus anexos disponíveis para acesso e download no endereço eletrônico <https://barradeguabiraba.pe.gov.br/>, neste mesmo período.

4.2 O **PROPONENTE** deverá estar regularmente cadastrado junto ao município conforme mapeamento realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura, previsto em Portaria própria, e encaminhar



comprovações de sua atuação de, no mínimo, 01 (um) ano, no segmento artístico-cultural, anterior à publicação deste edital que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

4.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

4.4 No ato da inscrição, com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no Anexo I deste Edital, os proponentes deverão informar:

- a) Título do projeto;
- b) Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse;
- c) Argumento;
- d) Descrição do projeto;
- e) Objetivos;
- f) Indicação etária;
- g) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
- h) Contrapartida social;
- i) Previsão do período de execução do projeto;
- j) Equipe e currículo resumido;
- k) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);

4.4.1 Junto ao Anexo I, o Proponente deverá ainda apresentar Currículo ou Portfólio, juntamente com a comprovação da atuação e experiência há pelo menos 01 ano anterior à publicação deste Edital, seja o interessado Pessoa Física ou Jurídica, grupo, coletivo, associação, etc., tais como: matéria de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), folders, panfletos, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, instituições ou órgãos contratantes, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo proponente, entre outras, de forma contemporânea ao período pretendido;

4.5 No caso do MEI criado há menos de 01 ano, que não possua a comprovação mínima temporal de sua atividade, será admitida excepcionalmente apenas o portfólio, currículo e comprovação da pessoa física que o integre, em prazo não inferior ao previsto no item 4.4.1;

4.6 O proponente deverá sinalizar o segmento e a categoria (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.

4.7 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto ou iniciativa, sendo necessariamente assegurado para esta finalidade, o mínimo de 10% (dez



por cento) do valor total do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII, do Decreto nº 11.525/2023.

4.8 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchido (**Anexo I**);
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto e CPF do Proponente, Pessoa Física nomeada e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
- c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- d) Declaração de representatividade (**Anexo VI**), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando se tratar de grupo, coletivo, associação ou instituição, com ou sem CNPJ;
- e) Autodeclaração dos aspectos étnicos e sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica, disponibilizados como Anexos II, III e IV, do presente Edital, conforme seguem abaixo:

Anexo II – Formulário de Autodeclaração como Pessoa Preta ou Parda;

Anexo III – Formulário de Autodeclaração como Indígena;

Anexo IV – Autodeclaração dos Subcritérios de Ações Afirmativas:

- I. Gênero feminino (Cis ou Transgênero);
- II. LGBTQIA+;
- III. Pessoa Idosa;
- IV. Pessoa Portadora de Deficiência;
- V. Povos e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, de terreiro, Ciganos e Ribeirinhos);
- VI. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

- f) Termo de Compromisso (**Anexo VIII**);

4.9 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no **item 4.8, alínea (e)**, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

4.10 No caso de grupo artístico não constituído como Pessoa Jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação do grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópias dos documentos de identificação com foto de cada assinante, conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ, que segue disponibilizada no Anexo VI deste Edital.



4.11 A Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante da atração. O proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

4.12 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

4.13 A Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem é de responsabilidade do proponente;

4.14 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.15 A estimativa de custos do projeto será prevista no formulário de inscrição, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes ações:

- I. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que sejam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

5.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de execução da proposta.

6. DO CALENDÁRIO

6.1. As inscrições ficarão abertas no período de 10 a 20 de novembro de 2023.

| ETAPA | PERÍODO |
|--------------------------|-----------------------------|
| Publicação do edital | 08 de novembro de 2023 |
| Período de impugnação | 09 e 10 de novembro de 2023 |
| Período de inscrição | 10 a 20 de novembro de 2023 |
| Avaliação das inscrições | 21 a 22 de novembro de 2023 |



| | |
|---|-----------------------------|
| Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados | 23 de novembro de 2023 |
| Período de recursos | 24 a 27 de novembro de 2023 |
| Julgamento dos recursos | 28 a 29 de novembro de 2023 |
| Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação do Resultado Final | 30 de novembro de 2023 |
| Período de Pagamento | 11 a 20 de dezembro de 2023 |
| Período de entrega do Relatório de Execução | Até 30 de junho de 2024 |

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

7.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (**anexos II e III**), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais negros, pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

7.7 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e em caso de falsa declaração, estará sujeita às penalidades legais.



7.8. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda ou indígena, caso não preencher e assinar de forma integral a autodeclaração, nos moldes da lei.

7.9 Os resultados deste Edital, relativos aos proponentes cotistas Negros ou Pardos e Indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Serão considerados recursos de Acessibilidade Comunicacional:

- I. A Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II. O sistema Braille;
- III. O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV. A audiodescrição;
- V. As legendas;
- VI. A linguagem simples.

8.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou



V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4 O proponente deve apresentar justificativa robusta e efetiva comprovação para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) destinado à acessibilidade for inaplicável.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

9.1 A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

9.2 Os projetos serão submetidos à avaliação e habilitação, conforme critérios discriminados na tabela do **item 9.6**, deste edital.

9.3 Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

- a. Proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural comprovado no momento da inscrição;
- b. Proponente com maior tempo sediado no município de Barra de Guabiraba, conforme mapeamento já mencionado no item 4.2;
- c. Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade;

9.4 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições deste Edital, será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros (pareceristas), nomeados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba/PE, em portaria específica, por meio de publicação no Diário Oficial da AMUPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

9.5 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

9.6 Na análise das inscrições pelos pareceristas, serão habilitados os projetos que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 10 e de 0 a 20, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

| CRITÉRIOS | NOTA |
|---|--------------------------|
| a) Qualidade artística: Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual). | De 0 (zero) a 20 (vinte) |
| b) Qualidade e viabilidade técnica: Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, | |



| | |
|--|---------------------------------------|
| nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento. | De 0 (zero) a 20 (vinte) |
| c) Organização do projeto: Título, resumo, apresentação, contexto, público, justificativa, objetivos, plano de trabalho. | De 0 (zero) a 10 (dez) |
| d) Visibilidade e repercussão do produto cultural: Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade). | De 0 (zero) a 20 (vinte) |
| e) Currículo do proponente: Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto. | De 0 (zero) a 20 (vinte) |
| f) Aspectos socioeconômicos: Gênero feminino (cis ou transgênera); Pessoa preta ou parda; Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. | 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL | 100 |

9.7 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios acima descritos, onde os proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco), 10 (dez), ou 20 (vinte) pontos, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos:

9.8 Os Subcritérios são aqueles já mencionados no item 4.5, “e”, os mesmos constantes no Anexo IV deste Edital, sejam eles:

- a) Gênero feminino (Cis ou Transgênero);
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa Idosa;



- d) Pessoa Portadora de Deficiência;
- e) Povos e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, de terreiro, Ciganos e Ribeirinhos);
- f) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.9 Conforme demonstrado no quadro acima, para efeito de cálculo de nota em relação aos Subcritérios, a pontuação se dará da seguinte forma:

1. Não atendimento a nenhum Subcritério = 0 pontos;
2. Atendimento de apenas 01 Subcritério = 05 pontos;
3. Atendimento de apenas 02 ou mais Subcritérios = 10 pontos;

9.10 Na hipótese de constatação de falsa declaração, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.11 Serão desclassificadas as inscrições que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.12 Independente dos valores totais de custeio dos projetos apresentados, ficarão estes sujeitos ao limite da premiação máxima prevista no quadro disponível 2.1 deste edital.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deve ser enviada, em até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no **Anexo IX**.

10.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

10.3 A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

10.4 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) dias.

10.5 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba.

10.6 A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1 Estão IMPEDIDOS de participar deste Edital, PROPONENTES que:

11.1.1 Aqueles que tenham participado de forma direta nas etapas preliminares de elaboração do edital, na etapa de análise das propostas e projetos ou na etapa de julgamento dos recursos;

11.1.2 Aqueles que estejam lotados na pasta da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba/PE;

11.1.3 Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pela elaboração do Edital;

11.1.4 Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo, a qualquer nível territorial, Poder Judiciário, Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado e União;

11.2 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios e/ou dirigentes responsáveis, como Pessoa Física e Jurídica, ou a Pessoa Física e o MEI a ela vinculada, hipótese nas quais, se constatada, serão desconsideradas as inscrições realizadas pela Pessoa Física, com a desconsideração de todas as fases subsequentes, a qualquer tempo;

11.3 É vedado o aporte na fruição artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, de manifestações e eventos esportivos, de concursos, de publicidade, televidas e informeciais, de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito, de programas de auditório ancorados por apresentador, e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, às crianças e adolescentes, aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, a comunidade LGBTQIA+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool e ou outras drogas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

12.2 Os Proponentes poderão sofrer como penalidades, a depender do grau de gravidade, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;



- c. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Barra de Guabiraba por até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O valor do projeto será pago em parcela única, por meio de crédito em Conta Corrente, Poupança ou de Pagamentos, vinculada a qualquer instituição bancária nacional, de bancos físicos ou digitais, que tenha o proponente, Pessoa Física ou Jurídica, como seu único titular.

13.2 Para os selecionados Pessoa Jurídica ou MEI, será exigida que a Conta Corrente ou Poupança esteja vinculada ao CNPJ cadastrado, não sendo possível a utilização de contas de Pessoas Físicas, ainda que de seus representantes legais;

13.3 Não serão aceitas para o pagamento da premiação, contas conjuntas, de terceiros ou conta-fácil da Caixa Econômica Federal ou outra que possua limite máximo de recebimento diário, contas-benefício e aquelas destinadas ao recebimento de auxílios e programas de transferência de renda, a exemplo das vinculadas ao Programa Bolsa Família;

13.4 Somente poderá ser paga a quantia, além dos critérios acima acerca do titular da conta, às vinculadas aos bancos autorizados pelo Banco Central do Brasil, conforme disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>;

13.5 As despesas que das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, provenientes da Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo – LPG, tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei. Os valores previstos neste edital estão contidos na seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

02 PODER EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

13 122 0402 2264 0000 Despesas Vinculadas à Lei Paulo Gustavo em Apoio a Cultura em Geral (LC Nº 195 de 08/07/2022).

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.81.48 001.017 LEI PAULO GUSTAVO LC Nº 195/2022



13.6 O valor da premiação a ser paga ao proponente, seja Pessoa Física ou Jurídica, não estará isento de tributação, podendo sofrer a retenção desses tributos direto na fonte.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores, presente no item 2, deste Edital.

14.2. Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

14.3. O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e, quando possível, a ordem de classificação.

14.4. As eventuais impugnações deverão ser apresentadas pelos interessados para o e-mail gabinete@barradeguabiraba.pe.gov.br, contendo a descrição clara e objetiva do conteúdo impugnado, o motivo e as comprovações de suas alegações, no prazo previsto para interposição de recursos, conforme o calendário disponível no item 6 deste Edital.

14.5. Só será considerado o recebimento da inscrição, quando esta for entregue com o formulário de inscrição e demais anexos integralmente preenchidos, em sua totalidade, livre de rasuras, de forma legível, e nos padrões disponibilizados;

14.6. Os formulários inadequados ou incompletos, assim como a apresentação de documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto;

14.7. As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

14.8. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

14.9. Aos candidatos portadores de deficiência ou qualquer outra necessidade especial, será assegurado o apoio no processo de inscrição, que se dará na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 49, Centro, Barra de Guabiraba/PE, das 08h às 13h, em dias úteis, onde poderá lhe ser prestado o auxílio necessário à sua inscrição;

14.10. Não serão aceitas as inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outro meio, que não os previstos no item 04 deste Edital;

14.11. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Barra de Guabiraba, www.barradeguabiraba.pe.gov.br ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba, localizada no endereço Rua Barão do Rio Branco nº 49, Centro, Barra de Guabiraba/PE



14.12. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

10.13. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos.

10.14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba.

10.15. Os Proponentes e Participantes, no ato da sua inscrição, cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba/PE, o uso da sua imagem e voz, autorizando a sua veiculação por quaisquer meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

10.16. A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.

10.17. A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

10.18. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

10.19. As dúvidas relacionadas ao presente Edital poderão ser sanadas pelo e-mail: gabinete@barradeguabiraba.pe.gov.br ou presencialmente, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 49, Centro, Barra de Guabiraba/PE, das 08h às 13h, em dias úteis.

10.20. As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

Município de Barra de Guabiraba, 08 de novembro de 2023.

CRISTHIANE CHARLENY FERREIRA COSTA

Secretária de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba/PE